

A inclusão de deficientes auditivos no Ensino Superior: Direito, acessibilidade e avaliação

The inclusion of the hearing impaired in Higher Education: Law, accessibility and assessment

La inclusión de las personas con discapacidad auditiva en la Educación Superior: Derecho, accesibilidad y evaluación

Recebido: 20/12/2021 | Revisado: 27/12/2021 | Aceito: 29/12/2021 | Publicado: 06/01/2022

Aline dos Santos Moreira de Carvalho¹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9965-9566>
Universidad Columbia Del Paraguay, Paraguai
E-mail: bioaline2017@yahoo.com

Evaldo Freires de Carvalho²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4539-8441>
Universidad Columbia Del Paraguay, Paraguai
E-mail: evaldofreires@hotmail.com

Jean Carlos Triches³

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7127-0193>
Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Brasil
E-mail: jean.triches@gmail.com

Sabrina da Silva Menezes⁴

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5808-6447>
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Brasil
E-mail: samenezes2009@hotmail.com

José Carlos Guimaraes Junior⁵

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8233-2628>
Universidade do Estado do Amazonas, Brasil
E-mail: profjc65@hotmail.com, Brasil

José Alex Batista Pereira⁶

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0630-2814>
Universidade Federal do Pará, Brasil
E-mail: palex659@gmail.com

Rosana dos Reis da Silva⁷

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7642-1627>
Universidad Columbia Del Paraguay, Paraguai
E-mail: rosanareis.prof@gmail.com

Jacqueline David Altoé⁸

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3089-794X>
Universidad Columbia Del Paraguay, Paraguai
E-mail: jacq.daltoa@gmail.com

Valdir Ameid Lopes⁹

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0567-391X>
Universidad Columbia Del Paraguay, Paraguai
E-mail: pr.lopes.4@hotmail.com

¹ Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Columbia Del Paraguay/Instituto IDEIA–Paraguai

² Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad Columbia Del Paraguay/Instituto IDEIA – Paraguai

³ Especialista em Educação e Segurança Humana pela Unochapecó - Universidade Comunitária da Região de Chapecó. Professor da FAOSC - Faculdade do Oeste de Santa Catarina

⁴ Mestranda em Matemática pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

⁵ Doutor em Biodiversidade e Conservação Universidade do Estado do Amazonas-Rede Bionorte

⁶ Mestrando em Cidades, Territórios e Identidades Universidade Federal do Pará

⁷ Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Columbia Del Paraguay/Instituto IDEIA– Paraguai

⁸ Mestranda em Ciências da Educação pela Universidad Columbia Del Paraguay/Instituto IDEIA– Paraguai

⁹ Mestrando em Ciências Jurídicas pela Universidad Columbia Del Paraguay/Instituto IDEIA – Paraguai

Resumo

A deficiência auditiva ou surdez é uma das principais deficiências físicas encontradas na população mundial e no Brasil. Diante da perspectiva inclusiva, tem havido, desde algumas décadas, maior observância com relação a normas, diretrizes e políticas públicas para inclusão em ambiente escolar, principalmente na educação superior que visa garantir também a inclusão profissional e no mercado de trabalho, melhorando aspectos como acessibilidade e avaliação nesse contexto. Com a justificativa da necessidade de pôr em evidência o direito à inclusão escolar de deficientes auditivos no ensino superior, assim como a acessibilidade promovida e o processo avaliativo, o estudo tem por objetivo analisar e destacar essa temática correlacionada. Para tal utilizou-se de pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, de caráter qualitativo. A pesquisa foi realizada em meio virtual, em bases de dados confiáveis, com artigos científicos publicados e inclui também ambientes virtuais de estudos e pesquisas em Direito para embasamento teórico assim como em Leis e na Constituição Federal da República, Decretos. Foi realizada uma leitura analítica e destacados dos aspectos principais. Foi elaborada a produção textual em três títulos que se correlacionam: Surdez, preconceito, educação e inserção; Do Direito dos portadores de deficiências auditivas ou surdez; e Acessibilidade e avaliação. O autor expressou suas impressões assim como as conclusões nas Considerações Finais.

Palavras-chave: Deficiente auditivo; Direito; Ensino superior.

Abstract

Hearing loss or deafness is one of the main physical disabilities found in the world population and in Brazil. From the inclusive perspective, there has been, for some decades, greater compliance with norms, guidelines and public policies for inclusion in the school environment, especially in higher education, which also aims to ensure professional and labor market inclusion, improving aspects such as accessibility and evaluation in that context. With the justification of the need to highlight the right to school inclusion of deaf people in higher education, as well as the accessibility promoted and the evaluation process, the study aims to analyze and highlight this correlated theme. For this purpose, exploratory and descriptive bibliographic research of a qualitative nature was used. The research was carried out in a virtual environment, in reliable databases, with published scientific articles and also includes virtual environments for studies and research in Law for theoretical basis, as well as in Laws and in the Federal Constitution of the Republic, Decrees. An analytical reading was carried out and the main aspects highlighted. The textual production was elaborated in three correlated titles: Deafness, prejudice, education and insertion; Law of people with hearing impairments or deafness; and Accessibility and evaluation. The author expressed his impressions as well as the conclusions in the Final Considerations.

Keywords: Hearing impaired; Right; University education.

Resumen

La hipoacusia o sordera es una de las principales discapacidades físicas que se encuentran en la población mundial y en Brasil. Desde la perspectiva inclusiva, se ha observado, desde hace algunas décadas, un mayor cumplimiento de las normas, lineamientos y políticas públicas para la inclusión en el ámbito escolar, especialmente en la educación superior, que también apunta a asegurar la inclusión profesional y laboral, mejorando aspectos como la accesibilidad y evaluación en ese contexto. Con la justificación de la necesidad de resaltar el derecho a la inclusión escolar de las personas sordas en la educación superior, así como la accesibilidad promovida y el proceso de evaluación, el estudio tiene como objetivo analizar y resaltar este tema correlativo. Para ello se utilizó una investigación bibliográfica exploratoria y descriptiva de carácter cualitativo. La investigación se realizó en un ambiente virtual, en bases de datos confiables, con artículos científicos publicados y también incluye ambientes virtuales para estudios e investigaciones en Derecho con base teórica, así como en Leyes y en la Constitución Federal de la República, Decretos. Se realizó una lectura analítica y se destacaron los principales aspectos. La producción textual se elaboró en tres títulos correlacionados: Sordera, prejuicio, educación e inserción; Ley de personas con discapacidad auditiva o sordera; y Accesibilidad y evaluación. El autor expresó sus impresiones y las conclusiones en las Consideraciones finales.

Palabras clave: Deficientes auditivos; Correcto; Enseñanza superior.

1. Introdução

A deficiência auditiva ou surdez é uma das deficiências físicas mais comuns atualmente. Sendo adquirida por causas genéticas ou patológicas, atinge grande parte da população mundial, sendo no Brasil, de acordo com Censo demográfico de 2010, mais de 45,6 milhões de brasileiros se declaravam com alguma deficiência, cabendo a auditiva, sendo 5,1% desse total (IBGE, 2012 apud Martins; Napolitano, 2017).

As pessoas portadoras de deficiência, há algumas décadas, começaram a receber maior atenção e mediante a perspectiva inclusiva, as normativas e diretrizes assim como políticas públicas estão voltadas para a inclusão social que

compreende a inclusão escolar em todas as etapas, especialmente ao ensino superior para garantir inclusão profissional (no mercado de trabalho) e incluindo alguns aspectos como acessibilidade e avaliação.

Nessa perspectiva, o presente estudo justifica-se pela necessidade de pôr em evidência o direito à inclusão escolar de deficientes auditivos no ensino superior, assim como a acessibilidade promovida e o processo avaliativo. Sendo assim, tem por objetivo analisar e destacar essa temática correlacionada.

Para tal, utilizou-se de pesquisa de caráter qualitativo, pois tal abordagem oferece e possibilita uma visão para [...] o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes.” (Minayo *et al.*, 2009, p. 21).

Em relação aos objetivos, é uma pesquisa exploratória e descritiva (Gil, 2008) pois busca analisar os direitos à inclusão social e educacional de deficientes auditivos, a acessibilidade e as avaliações em ambientes educacionais.

No que concerne os procedimentos de pesquisa, o estudo caracterizou-se como bibliográfico que, segundo Gil (2008), é desenvolvida com base em material já elaborado, principalmente em artigos científicos e livros. A pesquisa foi realizada em meio virtual, em bases de dados confiáveis, com artigos científicos publicados e inclui também ambientes virtuais de estudos e pesquisas em Direito para embasamento teórico assim como em Leis e na Constituição Federal da República, Decretos. Dentre outras.

Foi realizada uma leitura analítica e destacados os aspectos principais. Após, foi elaborada a produção textual em três títulos que se correlacionam: Surdez, preconceito, educação e inserção; Do Direito dos portadores de deficiências auditivas ou surdez; e Acessibilidade e avaliação.

As impressões do autor assim como as conclusões compõem as Considerações Finais.

Surdez, preconceito, educação e inserção

A surdez ou deficiência auditiva é uma das principais deficiências físicas encontradas na população mundial, adquirida em qualquer fase da vida, que prejudica e limita o desenvolvimento pessoal de atividades sociais, sendo classificada de acordo com a manifestação, origem e gravidade, nos seguintes termos: leve, moderado, severo e profundo (Russo; Almeida, 1995 apud Machado *et al.*, 2011).

Dentre as causas da perda de audição, as mais comuns são: a genética (ocorrida logo após o nascimento, podendo ser única ou associada a outras deficiências), a perda abrupta (de origem inflamatória), fatores vasculares, “fatores vasculares, afecções neurológicas degenerativas, ototoxicidade, tumores e traumas (Russo, Santos, 1993; Galindo, 2007 apud Machado *et al.*, 2011, p. 157).

Enquanto fenômeno histórico-social, a surdez (diferença concebida por representações de conceitos e significâncias de linguagem, política e cultura) afasta-se do conceito de deficiência pois não implica na incapacidade de aprender por outras fites sensoriais que não a audição. Porém, destaca-se que o reconhecimento dessa como diferença remete ao contexto de luta pela consolidação da inclusão de surdos no contexto escolar e universitário, principalmente (Bosco; Martins; Giroto, 2012 apud Martins; Napolitano, 2017).

Em relação ao preconceito, este manifesta-se como juízo pré-concebido, mediante falta de esclarecimentos, manifestado em atitudes discriminatórias. Nesse contexto, o preconceito pode ser manifestado através de atitudes de integração, de três formas, a saber: a inserção por sacrifícios e condições individuais, sem qualquer participação social, coletiva ou comum; por alguma simples adaptação física do espaço ou de instrumentos possibilitando o acesso físico; e pela inserção em ambientes separados do contexto geral. Esta inserção é segregativa pois coloca à parte (Sasaki, 2003 apud Machado *et al.*, 2011).

No aspecto educativo, Sanchez (2005 apud MACHADO *et al.*, 2011) defende que a questão inclusiva está compreendida nos Direitos Humanos, não sendo simples pois requer grandes e diversas mudanças, entre essas a formação de

professores, da gestão, de metodologias educacionais (ações compartilhadas e práticas realizadas em processos colaborativos que respondam de forma efetiva as necessidades desse público). Portanto, a legislação deve ser acompanhada de políticas públicas facilitadoras do processo inclusivo educacional.

Para Sasaki (2000 apud Machad *et al.*, 2011) a inclusão social deve fazer toda a sociedade acessível a todos, observando-se o fator ideológico segregativo que precisa de mudanças.

Leite e Oliveira (2000), Stainback e Stainback (1999) e Coll Palácios e Marchesi (1995 apud MACHADO *et al.*, 2011) discutem que a inclusão escolar acontece de fato quando as demandas dos alunos com necessidades especiais são sanadas e resolvidas efetivamente e quando as relações entre os portadores e não portadores aconteça de forma plena, sem diferenciação.

Do Direito dos portadores de deficiências auditivas ou surdez

Segundo a Lei nº 9394/96, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil,1996). No artigo 208, inciso III garante “III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (Brasil, 1996, s.p.).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990 apud Manente *et al.*, 2007) defende a igualdade de oportunidades que crianças e adolescentes portadores de deficiência deverão receber em relação à Educação, recebendo o Estado a responsabilidade de zelar por esse direito (Brasil, 1990 apud manente *et al.*, 2007).

Todavia, neste contexto as pessoas portadoras de deficiência auditiva não estão tendo esse direito observado plenamente, uma vez que são poucos a ingressar no ensino superior, mesmo que haja um quantitativo crescente nesse sentido, ou seja, poucos estão recebendo o direito a igualdades de oportunidades para integração social e futura realização pessoal e profissional (Manente *et al.*, 2007).

Retornando alguns anos, no que concerne a educação de portadores de deficiência, a LDB 4.024 no ano de 1961 sugeriu, mediante possibilidade, a inclusão no sistema geral de educação, assim como em 1971, lei nº 5. 692 previu educação especial para alunos que possuíssem deficiência físicas ou mentais e superdotados. Em 1985, a Organização das Nações Unidas, através de Assembleia Geral, recomenda uma educação que atenda à referida população em rede regular de ensino e, sendo assim, a Constituição Federal de 1988 garante ensino especializado à mesma (Dantas *et al.*, 2013).

Porém, em 1994, foi assinada a Declaração de Salamanca, abolindo escolas segregativas em defesa de escolas regulares inclusivas compreendendo a ideia de que:

Inclusão e participação são essenciais à dignidade humana e ao gozo e exercício dos direitos humanos. No campo da educação, tal se reflete no desenvolvimento de estratégias que procuram proporcionar uma equalização genuína de oportunidades. A experiência em muitos países demonstra que a integração de crianças e jovens com necessidades educacionais especiais é mais eficazmente alcançada em escolas inclusivas que servem a todas as crianças de uma comunidade. (Brasil, 1994, p. 61 apud Dantas *et al.*, 2013, p. 20163).

A LDB de 1996 assegura, no capítulo V, que a educação de portadores de necessidades especiais deve acontecer na rede regular de ensino, sendo a educação o que move, o elemento que constitui um ser humano como pessoa ao passo que “deve estar presente desde o momento em que ela nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento, integração social e realização pessoal” (Brasil, 2000 apud Dantas *et al.*, 2013, p. 20163).

Dentre a legislação que pretende garantir os direitos das pessoas com deficiência, podem ser destacadas: a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece algumas normas e critérios básicos que promovam a acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou que possuem mobilidade reduzida; o Decreto nº. 3.956, de 8 de outubro de 2001 que garante eliminar a discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e, a Lei nº 10.436, de 24/ de abril de 2002 que dispõe

sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação de pessoas surdas e/ou mudas (Brasil, 2005), entre outras providências (Manente *et al.*, 2007).

A política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2007 apud Martins; Napolitano, 2017) define que o público-alvo da educação especial são:

[...] àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. [...]. Na perspectiva da educação inclusiva, a educação especial passa a constituir a proposta pedagógica da escola, definindo como seu público-alvo os alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (Brasil, 2007, 2015 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 109).

O Brasil, objetivando a educação inclusiva, criou a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, portaria nº 555/2007, prorrogada pela portaria 948/2007, “tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação [...]” (Brasil, 2008, p.15 apud Santos; Vieira, 2021, s.p.).

O documento de Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), segue orientando:

[...] acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (Brasil, 2008, p. 15 apud Santos; Vieira, 2021, s.p.).

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a LBI 13.146, foi sancionada no dia 06 de Julho do ano de 2015 (Martins; Napolitano, 2017).

Em 2015 é aprovada a Lei nº 13.146/15 que fundamenta e embasa ações inclusivas. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), objetiva a igualdade e o exercício dos direitos dessas.

Sobre o direito a educação, o artigo 28 da Lei esclarece que compete ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar questões relacionadas a ações inclusivas.

Nesse sentido, são destacadas algumas exposições do artigo:

[...] II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; [...]

VI – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; [...]

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; [...]

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas (Brasil, 13.146/15 apud Santos; Vieira, 2021, s.p.).

A LBI objetiva promover e garantir, em plena igualdade de oportunidades e equidade, os direitos e liberdades que são fundamentais para a inclusão social e desenvolvimento da cidadania dessa população. O texto criado baseia-se na Convenção

da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assim como na carência de serviços públicos, na demanda dessa população e na impossibilidade de retrocesso legislativo (SURIS *et al.*, 2017).

Em relação às políticas educacionais voltadas à surdez, pode-se dizer que houve uma modificação em alguns aspectos dessa, a partir da oficialização das libras:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. (Lei nº 10.436/2002, Brasil, 2002).

E do Decreto nº 5.626/2005, que determina:

a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória em cursos de formação de professores e fonoaudiólogos; a formação de professor e instrutor de Libras; o uso e a difusão da Libras e da língua portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação; a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa; a garantia da inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de escolas e classes de educação bilíngue (Brasil, 2005 apud Freitas; Eulálio, 2020).

Com relação ao Ensino Superior, o modelo transversal se efetiva por intermédio de ações promotoras de acesso, permanência e participação dos educandos (Freitas; Eulálio, 2020).

Fonseca (2000 apud Manent *et al.*, 2007) afirma que chegar ao ensino superior representa, para o deficiente auditivo, uma grande vitória pois há a necessidade de preparo dos profissionais educadores assim como diversas metodologias e formas de avaliações diferenciadas.

Porém, há algumas décadas há um movimento crescente de matrículas de deficientes auditivos no ensino superior que pode ser atribuído ao aumento de políticas públicas inclusivas voltadas a essa etapa da educação, como o Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) (projeto que oferece subsídio para redução de taxas de evasão, aproveitamento de vagas ociosas, melhora da mobilidade estudantil, organização curricular, diversidades de ofertas de cursos, ampliação de políticas estudantil e assistência aos educandos); o Programa Universidade para Todos (PROUNI) (facilita o acesso às instituições privadas de ensino e orienta a Política de Acessibilidade e o Programa de Inclusão no Ensino Superior (INCLUIR) (objetiva democratização do ensino visando grupos em vulnerabilidade, garantindo o direito da pessoa com deficiência à educação superior) (Martins; Napolitano, 2017).

Segundo Coutinho (2013 apud Martins; Napolitano, 2017), políticas públicas podem ser compreendidas como “um emaranhado de normas, processos e arranjos institucionais mediados pelo direito”, sendo o direito, neste contexto, “objetivo, arranjo institucional, vocalizador de demandas ou ferramentas de políticas públicas” (Coutinho, 2013, p. 182 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 110); ou seja, “o direito permeia intensamente as políticas públicas em todas as suas fases ou ciclos: na identificação da agenda para enfrentá-lo, na concepção de propostas, na implementação de ações e na análise e avaliação dos programas” (Coutinho, 2013, p. 193 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 110).

O artigo 77 da Lei Brasileira de Inclusão define que o poder público é responsável por promover a pesquisa científica, o desenvolvimento, a inovação e a capacidade tecnológica para a inclusão social e a qualidade de vida, assim como para o trabalho da pessoa com deficiência, priorizando a prevenção, o tratamento e as tecnologias assistivas e sociais (Suris *et al.*, 2017). Nessa perspectiva, a LBI utiliza-se de alguns termos significantes, a saber:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social. (Guia sobre a lei brasileira da inclusão, 2015, s.p. apud Suris *et al.*, 2017, p. 36-37)

Acessibilidade e avaliação

Para que haja efetiva inclusão de alunos com deficiência auditiva ou surdez no Ensino Superior alguns aspectos como acessibilidade e avaliação precisam ser observados.

Em relação à acessibilidade, autores diversos defendem práticas, estratégias e metodologias igualmente diversas.

Leite e Oliveira (200 apud Machado *et al.*, 2011) destacam a adaptação curricular e que essa deve ocorrer em três níveis distintos: adaptações curriculares na escola ou universidade, as ocorridas durante as aulas e as individuais.

Segundo Gonçalo (2004); Bortoleto, Rodrigues e Palamin (2003), Horta (2000), Dias *et al.* (1999), Santos (1999), Stelling (1999) e Lima, Maia e Distler (1999 apud Machado *et al.*, 2011), o apoio familiar é considerado fator diferencial para a inclusão escolar dessa população uma vez que promove o desenvolvimento de habilidades, potencialidades e autoconfiança para que esses utilizem todo o aparato facilitador oferecido pelas universidades.

O termo acessibilidade compreende que toda e qualquer pessoa que possua deficiência e mobilidade reduzida receba possibilidades seguras de desenvolver autonomia e usufruir de “espaços mobiliários, urbanos, de edificações, de transportes e de sistemas de comunicação” (Brasil, 2000; Lamônica *et al.*, 2008 apud Suris *et al.*, 2017).

A acessibilidade remete e defende o conceito de cidadania. Nesse sentido, Bittencourt *et al.* (2004 apud Suris *et al.*, 2017) afirma que as barreiras impostas pela sociedade assim como as arquitetônicas e instrumentais impedem o acesso e dificultam a observância plena do direito ao acesso da referida população aos espaços, incluindo as universidades, afirmando ser o ideal repensar em práticas e propostas de ações que viabilizem o acesso a todos a qualquer ambiente para promover inclusão e qualidade de vida àquela.

Um conceito facilitador e promotor de acessibilidade é o de tecnologias assistivas que promovem o desenvolvimento de projetos direcionados para os portadores de deficiências, propiciando recursos e serviços promotores de qualidade de vida, atendendo as demandas geradas, minimizando problemas funcionais e auxiliando na reabilitação (Suris *et al.*, 2017).

Para os deficientes auditivos, Bersch (2013 apud Suris *et al.*, 2017) afirma que os produtos de tecnologia assistiva são categorizados de acordo com a funcionalidade, sendo divididos em doze:

“Auxílios para pessoas com surdez ou com déficit auditivo” é a principal. Nela incluem-se uma variedade de equipamentos para facilitar a audição como: aparelhos para surdez, telefones com teclado-teletipo (TTY), sistemas com alerta tátil-visual, celular com mensagens escritas e chamadas por vibração, software que favorece a comunicação ao telefone celular transformando em voz o texto digitado no celular e em texto a mensagem falada (Suris *et al.*, 2017, p. 39)

Outras ferramentas de acessibilidade para os deficientes auditivos são livros, textos, dicionários em língua de sinais; sistema de legendas; as universidades possuem inúmeras ferramentas de tecnologia assistiva como: “Ledor e transcritor; Materiais didáticos em Braille, áudio, ampliado e táteis; Guia vidente; Softwares ledores e ampliadores de tela; Lupas eletrônicas, entre outros” (INCLUIR - NÚCLEO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE, 2016 apud Suris *et al.*, 2017, p. 39).

A Língua Brasileira de Sinais é o principal instrumento de acessibilidade para os deficientes auditivos de uma forma geral e principalmente no meio acadêmico. A LIBRAS é a língua utilizada por pessoas com surdez, sendo a 2ª língua oficial brasileira, o que deveria garantir um profissional de libras em cada sala de aula que haja um deficiente auditivo.

A 24ª Declaração Universal dos Direitos Linguísticos da UNESCO, destaca que:

[...] Todas as comunidades linguísticas têm direito a decidir qual deve ser o grau de presença da sua língua, como língua veicular e como objeto de estudo, em todos os níveis de ensino no interior do seu território: pré-escolar, primário, secundário, técnico e profissional, universitário e formação de adultos. (Secadi, 2014, p. 4 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 112).

Art 24 [...] a) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade linguística da comunidade surda; e b) Garantia de que a educação de pessoas, inclusive crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados às pessoas e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. (Secadi, 2014, p. 4 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 112-113).

Segundo Sobrinho (2010 apud Martins; Napolitano, 2017) o acesso e permanência de estudantes surdos em universidades são aspectos gerais e amplos de um processo para a democratização porém, em discursos, retidos apenas aos instrumentos e espaços, o que deixa de retratar temas importantes públicos. Para o autor, a política para a educação superior “deve ser vista e organizada como um sistema articulado. Vale dizer que o tempo da educação é um tempo total, permanente, contínuo, pois a formação humana é um processo jamais concluído” Sobrinho, 2010, p 1226 apud Martins; Napolitano, 2017, p. 115).

Um aspecto importante para o acesso e a permanência dos estudantes com surdez no ensino superior é o da avaliação. Conforme a Circular nº 277, é prescrito [...] “a presença de intérprete de Língua de Sinais no processo de avaliação” (Brasil, 1996) e a Portaria nº 3.284/03, art. 1º, alínea b, e o Decreto nº 5.626/05, art. 14, § 1º, III, alínea b, afirma que as instituições de ensino recebem a responsabilidade de prover a contratação do tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa. Essa medida busca minimizar ou desfazer as complicações de comunicação que acarretam em problemas com a aprendizagem dos surdos na apropriação dos conteúdos curriculares, a fim de favorecer a interação com os ouvintes e entre todos.

2. Considerações Finais

Os deficientes auditivos ou surdos há algumas décadas têm recebido atenção e seus direitos apontados e assegurados mediante legislação, normas e políticas públicas, presentes teoricamente.

A inclusão social e educacional dessa população tem sido temática de debates e discussões internacionais que influenciam diretrizes nacionais para que sejam colocadas em práticas instrumentos facilitadores que garantam a acessibilidade e permanência dessa população no ensino superior assim como tem determinado formas avaliativas consideradas corretas mediante as dificuldades dessa população.

O ensino superior, representado pelas universidades deve oferecer condições para a inclusão dessa população mediante ferramentas como tecnologias assistivas e LIBRAS, i que tem ocorrido em algumas universidades.

Nessa perspectiva, destaca-se que existe teoricamente a garantia de inclusão escolar e social, porém ainda existem barreiras sociais e ideológicas para que essa aconteça plenamente no ensino superior brasileiro.

Referências

Arifa, Bethânia Itagiba Aguiar. *O conceito e o discurso dos Direitos Humanos: realidade ou retórica?* Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 17 – n. 51, p. 145-173 – jan./jun. 2018. https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/boletim-cientifico/edicoes-do-boletim/boletim-cientifico-n-51-janeiro-junho-2018/o-conceito-e-o-discurso-dos-direitos-humanos-realidade-ou-retorica_at_download/file>.

Assunção, C. A. R. (2007) *A ideologia na Legislação da Educação Inclusiva*. Pdf. Universidade de Brasília, Brasília, https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1151/1/Dissertacao_2007_CandiceAparecidaAssuncao.pdf.

Brasil, *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Ministério da Educação, Brasília, 1996. <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>.

Camargo, F. P.; Carvalho, C. P. de. (2019) *O Direito à Educação de Alunos com Deficiência: a Gestão da Política de Educação Inclusiva em Escolas Municipais Segundo os Agentes Implementadores*. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, 25(4). 617-634, Out.-Dez., Bauru, <https://www.scielo.br/j/rbee/a/XRCWL7VZfdx9LvWK4CVQKnN/?format=pdf>>.

Dantas *et al.*, Priscila Fernandes. Surdez, ensino superior e mercado de trabalho: *uma análise com estudantes universitários*. EDICERE. Anais, Curitiba, 2013. https://educere.bruc.com.br/CD2013/pdf/8300_4552.pdf>.

Dupin, Aline Aparecida da Silva Quintã. Silva, Michele Oliveira da. Educação Especial e Legislação brasileira: revisão de literatura. *Scientia Vitae*. Edição especial. Vol 10. Nº 29. p. 65. 2020. <http://revistaifspr.com/v10n297690.pdf>>.

Freitas, D. A.; Eulálio, W. E. S. *Surdos e o Ensino Superior no Brasil: uma reflexão*. *Revista Eletrônica Nacional de Educação Física*, vol. 10, n. 15, Brasil, 26 jun. 2020. DOI:<https://doi.org/10.46551/m2020101500039>. <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/renef/article/view/2621/2782>>.

Gil, A. C. *Métodos e técnicas da pesquisa social*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

Manente *et al.*, Milena Valelongo. *Deficientes auditivos e escolaridade: fatores diferenciais que possibilitam o acesso ao ensino superior*. Relato de Pesquisa, Revista brasileira de Educação Especial, vol. 13 (1), Rio de Janeiro, Abr 2007. <https://www.scielo.br/j/rbee/a/B3q6wWMmr7dHVznxf53LdZv/?lang=pt..>

Machado *et al.*, Maiara Bruna. *Inserção do deficiente auditivo ou surdo no Ensino*

Superior da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de São Miguel do Oeste. Pdf. Unoesc e Ciência – ACHS, v. 2, n. 2, p. 156-164, Joaçaba, jul./dez. 2011. <https://nasejournals.onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/1471-3802.12128>>.

Martins, Sandra Eli Sartoreto de Oliveira; Napolitano, Carlos José. *Inclusão, acessibilidade e permanência: direitos de estudantes surdos à educação superior*. Educar em Revista, vol 33, n. especial 3, p. 107-126, Curitiba, Brasil, dez. 2017.: <https://www.scielo.br/j/er/a/wyfhXhGzM5dyxfPCSXq8Vph/?format=pdf&lang=pt>>.

Minayo, Maria Cecília de Souza *et al.* (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 28.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

Pletsh, Márcia Denise. *A formação de professores para a educação inclusiva: legislação, diretrizes políticas e resultados de pesquisas*. Educação revista, nº (33), online Curitiba, 2009. <https://www.scielo.br/j/er/a/VNnyNh5dLQGRR76Hc9dHqQ/?lang=pt..>

Revista Espaço do Currículo, v. 14, n. 2, p. 1-14, 2021. ISSN1983-1579. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1983-1579.2021v14n2.58060>.

Santos, Regina Kelly dos; Vieira, Antônia Maira Emelly Cabral da Silva. *Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): do reconhecimento à inclusão no âmbito educacional*.pdf. Universidade Federal Rural do Semi-árido. online.:< <https://periodicos.ufersa.edu.br/index.php/includere/article/view/7413/pdf>>.

Suriset *al.*, Bruna da Silveira. *Estudo sobre o ensino superior e a deficiência auditiva a partir do conceito de mediação de Vygotsky*. Pdf. Educação, Artes e Inclusão. Vol. 13, nº 2, p. 33-53, Centro universitário Ritter dos Reis, Brasil, 2017.

Souza, Dominique Guimarães de; Miranda, Jean Carlos. Desafios da implementação do ensino remoto. Boletim de conjuntura (BOCA). Pdf. Ano II, vol. 4, n. 11, p. 81-89, Boa Vista, 2020.

Souza, Elmara Pereira de. Educação em tempos de pandemia: desafios e possibilidades. Pdf. Caderno de Ciências Aplicadas. Ano XVII Volume 17 Nº 30, p. 110-118, Bahia, jul./dez. 2020.

Todos pela educação, Educação inclusiva: conheça o histórico da legislação sobre inclusão. Março de 2020.: <https://todospelaeducacao.org.br/noticias/conheca-o-historico-da-legislacao-sobre-educacao-inclusiva/>>.

Ubes, União Brasileira de Estudantes Secundaristas. *Direito Humano à Educação na Pandemia: Desafios, Compromissos e Alternativas*.pdf. P. 1-61, Brasil, 2021.: https://ubes.org.br/ubesnovo/wp-content/uploads/2021/03/NOTA-TA%CC%83_CNICA_DIREITO-HUMANO-A%CC%83_EDUCA%CC%83_A%CC%83_O-22_01-1.pdf.

Vieira, Camila Mugnai; OMOTE, Sadão. Atitudes Sociais de Professores em Relação à Inclusão: Formação e Mudança. *Rev. bras. educ. espec.*, nº 27, Bauru, 2021.:< <https://www.scielo.br/j/rbee/a/sFZmbYyQZGqzTqBhsDL6NBq/?lang=pt>>.